



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei nº 395/2002 – GAB/PMMR

Mãe do Rio, 15 de abril de 2002.

**Extingue o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Mãe do Rio e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mãe do Rio, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica extinto nos termos da presente Lei o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Mãe do Rio – criado pela Lei Municipal nº. 314/96, de, 07 de junho de 1996, sendo sucedido de todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e a manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com que estabelecer a Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º- O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do órgão extinto.

§ 2º - Os passivos existentes e transferidos para a responsabilidade do Tesouro Municipal, deverão, após análise e o regular processamento, ser quitados dentro do presente exercício financeiro.

§ 3º - As disponibilidades líquidas de caixa apurados na data deverão ser repassados à responsabilidade do Tesouro Municipal para depósito Municipal em conta bancária da Prefeitura, cuja movimentação servirá para custeio e /ou investimento em favor da administração pública municipal.

§ 4º - Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto serão incorporados às unidades administrativas/orçamentárias que assumirão os cargos originários do órgão extinto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º** - A execução do disposto nesta Lei, acarretará vinculação da Administração Pública e do Servidor Municipal ao Regime Geral da Previdência Social – **RGPS**.

**Art. 3º** - Os contratos administrativos firmados pelo Instituto em vigência até a data da publicação desta Lei, passarão, com seus respectivos encargos, para a gestão da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo Municipal adotará, junto às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças as demais medidas e providências cabíveis para o cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, em 15 de abril de 2002.



**Antonio Saraiva Rabelo**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030973583-15

**OBS:** Esta Lei foi publicada no dia 15 de abril do ano de 2002, conforme Decreto de Publicação nº 040/02.